



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01868-P/2023 de 28/03/2023.

ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

LOCAL: NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, À AV. VEREADOR JOSÉ FRANCISCO XAVIER, Nº 01, CENTRO, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ.

DATA DO PREGÃO PRESENCIAL: 17/04/2023.

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

1- PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 020/2023/GP de 18/01/2023, faz saber que **às 08:00 horas do dia 17 de abril de 2023** receberão os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme consta do processo nº 01868-P/2023 de 28/03/2023.

1.2- A licitação será do TIPO "**MENOR PREÇO POR ITEM**", na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**" para **REGISTRO DE PREÇOS**, e reger-se-á pela legislação aplicável a espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.366, de 26/08/2014, e suas alterações, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3- O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, situada à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, Tel (24) 2254-1094, das 08h às 16h, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão.

1.5- Caberá a Pregoeira responder às impugnações e pedidos de esclarecimento formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

1.6- Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

data pela Pregoeira.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24horas**”, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, especialmente, as leis nº 10.520/02 e 8666/93, cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referência - ANEXO II**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:

3.1.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.2- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

3.1.3- Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

3.1.4- Estejam localizadas dentro de um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

3.2- NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

3.2.1 – Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2.2 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

3.2.3 – Em consórcio ou grupo de empresas;

3.2.4 – Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.030.000.10.301.0026.2.553	3.3.90.39.00	434	1621



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.554	3.3.90.39.00	496	1621
SAÚDE	30.030.000.10.304.0026.2.558	3.3.90.39.00	783	1621
GABINETE	20.021.000.04.122.0002.2.010	3.3.90.39.00	007	1704
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.040.000.08.243.0028.2.122	3.3.90.39.00	534	1660
EDUCAÇÃO	20.024.000.12.361.0023.2.028	3.3.90.39.00	071	1500

4.2- O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo nº 01868-P/2023, no valor total máximo de **R\$ 1.289.199,96 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	14 VEICULOS HATCH 1.0 4 PORTAS, AIR BAG E ABS STANDARD TRANSPORTE COM VEICULO HATCH STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, C/MANUTENÇÃO PREVENTITVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.	12	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
02	01 VEICULO SUV MÉDIO MOTOR 2.0 170 CV OU SUPERIOR, DIESEL, AIR BAG, ABS E BLINDADO TRANSPORTE COM VEÍCULO SUV MÉDIO, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 170CV, MOTOR 2.0, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AIR BAG E ABS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, BLINDADO, C/MANUTENÇÃO PREVENTITVA E	12	R\$ 14.033,33	R\$ 168.399,96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

	CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.			
03	02 VEICULOS DE CARGA LEVE, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, CABINE DUPLA – TIPO STRADA, SAVEIRO, OROCH, MONTANA TRANSPORTE COM VEÍCULO PICKUP LEVE , 02 A 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 90CV, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GASOLINA/ETANOL, AIR BAG E ABS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, C/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.	12	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 107.433,33 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)				
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.289.199,96 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)				

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1- **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2- **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de **procuração original autenticada em cartório** ou **cópia simples de procuração acompanhada da**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

procuração original autenticada em cartório, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, devendo apresentar **cópia autenticada ou cópia simples da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial acompanhada do original, tanto do representante legal da empresa quanto do representante designado**, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos originais ou com cópia autenticada de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3- Entende-se por documento credencial:

a- Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b- Procuração original ou documento equivalente autenticado da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

5.2- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho da Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

5.3- A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**), nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.4- O documento credencial deverá ser entregue à Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

5.5- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Pregoeira a faculdade de limitar este número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.6- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.7- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos credenciais. A sua ausência implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, a perda do direito de se manifestar durante as sessões e a de recorrer das decisões da Pregoeira.

5.8- Microempresas e empresas de pequeno porte

5.8.1- Para fins deste edital, as microempresas e as empresas de pequeno porte serão identificadas como **MPE**.

5.8.2- As MPEs, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**ANEXO VI**).

5.9- A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, penal e administrativamente.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.10- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

6- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preços e os seus documentos de habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
ENVELOPE "A"
PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

6.2- Após a hora estabelecida como limite para o credenciamento e a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preço das licitantes, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

6.3- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4- Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.5- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto.

6.6- Aberto o envelope "B" da licitante que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela Pregoeira e equipe de apoio.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- O ENVELOPE "A", COM O TÍTULO "PROPOSTA DE PREÇOS" DEVERÁ CONTER:

7.1.1- A proposta de Preços da licitante, em 01 (uma) via, no impresso padronizado (**ANEXO I**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emenda, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

7.1.2- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e-mail;

7.1.3- Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II deste edital**;

7.1.4- Cotar preço unitário, subtotal e preço total em moeda nacional;

7.1.5- Conter descrição clara e detalhada do(s) item(ns) cotado(s), possibilitando a sua completa avaliação;

7.1.6- Obedecer rigorosamente a disposição de ordem dos itens;

7.1.7- Contemplar 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados;

7.1.8- Mencionar no lugar do preço N/C (não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum item;

7.1.9- Indicação do prazo de validade da Proposta de Preço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira;

7.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.3- Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

7.4- As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos.

7.4.1- Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

7.5- **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ SER APRESENTADA A PROPOSTA FEITA EM FORMATO XML E GRAVADA EM PEN DRIVE PARA A TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE AGILIZAR O PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DOS VALORES.**

7.6.1- O arquivo para a elaboração da proposta estará disponível junto ao edital e anexos da licitação no site do Município, bem como o software para download no endereço eletrônico **[www.levygasparian.rj.gov.br/licitações/ licitações 2023 /prefeitura de comendador levy gasparian](http://www.levygasparian.rj.gov.br/licitações/licitações%202023/prefeitura%20de%20comendador%20levy%20gasparian)**).

7.6.2- A proposta gerada em formato XML deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser impressa, gravada em pen drive e vir **DENTRO do envelope “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.7- A empresa interessada em participar do certame **PODERÁ** trazer, no dia e hora marcados para a licitação, 01 (uma) resma de papel A4 como valor do Edital.

7.8- **ANTES DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ FAZER MINUCIOSA PESQUISA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NÃO A ISENTANDO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CORRETA AVALIAÇÃO DOS SEUS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ARCANDO COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES.**

8- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

munidas da documentação para o credenciamento e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

8.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

8.3.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, os parâmetros mínimos de qualidade e o prazo para o fornecimento definidos neste edital e em seus anexos.

8.4- Serão qualificados pelo pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) à de menor preço.

8.5- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.6- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7- O pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

8.8- O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.9- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance apresentado.

8.10- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante as penalidades previstas neste edital.

8.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

escrita de menor preço e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado neste edital.

8.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de valor unitário superior ao estimado neste edital.

8.15- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.16- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro, aceitarem registrar seus preços nos mesmos valores ofertados pela primeira colocada, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme as regras editalícias.

8.17- Verificado o atendimento das condições habilitatórias, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

8.18- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.19- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

8.20- O pregoeiro manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária. Após isso, as referidas empresas deverão retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir daquela data. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.

8.21- Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

8.22- É facultado ao Pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

8.23- Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

8.24- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.25.1- A MPE mais bem classificada, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

8.25.2- Não ocorrendo a apresentação da proposta da MPE, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1- Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Ilícitos Trabalhistas.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 10.2.1 e 10.2.2, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.3.1- Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e, no mínimo, compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.2- O(S) ATESTADO(S) / CERTIDÃO(ÕES) / DECLARAÇÃO(ÕES) CONTENDO O NOME DO EMITENTE, DEVE(M) SER APRESENTADO(S) EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA DECLARANTE.

10.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1- Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e, no mínimo, compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.1.1- O(s) atestado(s) deverá(ão) vir(em) acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) contratato(s).

10.3.2- O(S) ATESTADO(S) / CERTIDÃO(ÕES) / DECLARAÇÃO(ÕES) CONTENDO O NOME DO EMITENTE, DEVE(M) SER APRESENTADO(S) EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA DECLARANTE.

10.3.3- Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da Licitante, para exercer atividade, que esteja dentro do prazo de validade.

10.4- ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

II- As sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) poderão apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III- As sociedades criadas no exercício em curso poderão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou Município da licitante.

10.4.2- A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I- Índice de Liquidez Corrente - Calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver o resultado final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LG \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

SG ≥ 1,0

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
LC ≥ 1,0

LG- Liquidez Geral
SG- Solvência Geral
LC- Liquidez Corrente

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deverá o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo, que será encaminhado à Controladoria do Município para aferição e análise dos documentos e dos cálculos apresentados.

10.4.3- Certidão(ões) negativa(s) de falência ou concordata expedida(s) pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.4.4- As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

10.5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

10.5.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 10.5.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.5.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.5.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.9- Certidão Negativa de Distribuição de Feitos perante a Justiça Federal da sede da licitante.

10.5.10- Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.5.11- Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público.

10.6- DECLARAÇÃO RELATIVA A ILÍCITOS TRABALHISTAS;

10.6.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra **ANEXO V** deste edital, expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.7- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.7.1-A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.2-A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

10.7.3-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.4- **A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.**



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.8- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.8.1. O Certificado de Inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, previstos neste edital.

10.8.2. Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos das licitantes.

10.8.3. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega da Proposta de Preços e da documentação, previstas neste edital.

10.8.4. O prazo de validade das certidões será aquele consignado nos próprios atos. No caso de não constarem expressamente daqueles, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11- DOS RECURSOS

11.1- Ao final da sessão e declarada pela Pregoeira a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

11.2- O prazo de interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e, ato contínuo, a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

11.6- Os recursos serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que preferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

12.1.1. A locação se dará por 12 (doze) meses, com quilometragem livre.

12.1.2. Os veículos serão requisitados por Secretário/Subsecretários/Servidores das respectivas Secretarias do Município previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

12.1.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), de pessoas devidamente autorizadas.

12.1.4. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

12.1.5. Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

12.1.6. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro.

12.1.7. O Município de Comendador Levy Gasparian deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

12.1.8. Os veículos deverão ser entregues ao Município de Comendador Levy Gasparian em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

12.1.9. Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao Município de Comendador Levy Gasparian), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

12.1.10. A sede da empresa deverá estar localizada há no máximo 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

12.1.11. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta ao Município de Comendador Levy Gasparian e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

12.1.13. A Locadora deverá comunicar ao Município de Comendador Levy Gasparian, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Município de Comendador Levy Gasparian.

12.1.14. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Município de Comendador Levy Gasparian informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

12.1.15. É de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

12.1.16. O Município de Comendador Levy Gasparian recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

12.1.17. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Município de Comendador Levy Gasparian através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

12.1.18. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

12.1.19. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

12.1.20. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian, será de responsabilidade do Município providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Município na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

12.1.21. Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

12.1.22. Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Município de Comendador Levy Gasparian, nos casos em que o motorista indicado pela Secretaria seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

13- DO RECEBIMENTO

13.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

13.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

13.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.2 -O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

14- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá ao Município, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

14.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por meio dos servidores Benilde Inácio Ferreira, matrícula nº 51.133 e Júlio César Marinho da Silva Falci, matrícula nº 51.491 pelo **Gabinete do Prefeito**; Júlia Scoralich Tavares, matrícula nº 51.033 e José César Falci, matrícula nº 10.596 pela **Secretaria Municipal de Saúde**; Érico Ricardo Marques, matrícula nº 51.060 e Marcelo Dutra Sarpa, matrícula nº 10.735 pela **Secretaria Municipal de Educação**; Heber dos Santos, matrícula nº 51.206 e Tais Cristina dos Santos de Paula, matrícula nº 51.469 pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

14.3- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação dos termos do contrato.

14.4- A empresa vencedora deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

14.5- A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa vencedora quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

15- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1- DA(S) LICITANTE(S) QUE VIER(EM) A SER CONTRATADA(S)

I) Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

II) O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquias de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros para danos materiais e pessoais, sem franquias.

III) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Comendador Levy Gasparian.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

IV) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

V) Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VI) Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

VII) Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;

VIII) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX) Cientificar imediatamente e por escrito ao Município de Comendador Levy Gasparian sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

X) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

XI) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

XIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

XIV) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

XV) Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

XVI) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.2- DO CONTRATANTE

I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

II) Designar através de portaria os servidores Benilde Inácio Ferreira, matrícula nº 51.133 e Júlio César Marinho da Silva Falci, matrícula nº 51.491 pelo **Gabinete do Prefeito**; Júlia Scoralich Tavares, matrícula nº 51.033 e José César Falci, matrícula nº 10.596 pela **Secretaria Municipal de Saúde**; Érico Ricardo Marques, matrícula nº 51.060 e Marcelo Dutra Sarpa, matrícula nº 10.735 pela **Secretaria Municipal de Educação**; Heber dos Santos, matrícula nº 51.206 e Tais Cristina dos Santos de Paula, matrícula nº 51.469 pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

III) Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.;

IV) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;

V) Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;

VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

VIII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

IX) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

X) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

XI) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

XII) Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à (s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, na legislação subsidiária e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega fixado neste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

16.1.2- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente. Tal fato não impede que o Município de Comendador Levy Gasparian rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

16.3- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Comendador Levy Gasparian de rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de ação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

17- DO CONTRATO

17.1- Após homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada formalmente, através de e-mail, para, dentro de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

17.2- O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pelo Município as justificativas apresentadas.

17.3- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.4- O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- O Município de Comendador Levy Gasparian poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.7- O foro do contrato será o da Comarca de Três Rios.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, e, após requerimento do mesmo no Protocolo do Município. O Recibo de Pagamento/nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

18.2- Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata die*”, após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

18.3- Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pro-rate-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea " d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.4- As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

TEL: (24) 2254-1094

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

TEL: (24) 2254-1094

19- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1- Integram este edital os seguintes anexos:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- a) Anexo I- Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência;
- c) Anexo III- Credenciamento;
- d) Anexo IV- Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP OU MEI
- g) Anexo VII- Minuta de Contrato.

20- DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- A(s) impugnação(ões) interposta(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo Geral da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2- O(s) julgamento(s) e resposta(s) ocorrerá(ão) antes da realização da sessão.

20.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4- O Município de Comendador Levy Gasparian e as licitantes elegem o foro do Município de Três Rios para dirimir qualquer (quaisquer) questão(ões) controversa(s) relacionada(s) com este edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Comendador Levy Gasparian, 29 de março de 2023.

Janaina Teles Pires Fernandes
Pregoeira



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Razão Social da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24horas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	14 VEICULOS HATCH 1.0 4 PORTAS, AIR BAG E ABS STANDARD TRANSPORTE COM VEICULO HATCH STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, C/MANUTENÇÃO PREVENTITVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.	12		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

02	01 VEICULO SUV MÉDIO MOTOR 2.0 170 CV OU SUPERIOR, DIESEL, AIR BAG, ABS E BLINDADO TRANSPORTE COM VEÍCULO SUV MÉDIO, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 170CV, MOTOR 2.0, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AIR BAG E ABS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, BLINDADO, C/MANUTENÇÃO PREVENTITVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.	12		
03	02 VEICULOS DE CARGA LEVE, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, CABINE DUPLA – TIPO STRADA, SAVEIRO, OROCH, MONTANA TRANSPORTE COM VEÍCULO PICKUP LEVE , 02 A 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 90CV, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GASOLINA/ETANOL, AIR BAG E ABS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, C/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS QUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FONECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA.	12		
VALOR TOTAL MENSAL:				
VALOR TOTAL ANUAL:				

2- CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços será executada conforme descrito no Termo de Referência;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- Os prazos pactuados serão os constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- O pagamento será efetuado em favor da contratada até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada por 02 servidores e pelo ordenador da despesa;
- Validade da Proposta: 60 dias.

3- DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24 horas, durante 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição dos veículos:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UND.	VEÍCULO SUV MÉDIO, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 170CV, MOTOR 2.0, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AIR BAG E ABS, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, BLINDADO, C/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E RÓUBO, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E ESCRITÓRIO LOCAL COM DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM DA PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os veículos abaixo serão para atendimento aos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ na modalidade de TFD e Fumacê.

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	10	UND.	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

			ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO
02	01	UND.	VEÍCULO DO TIPO PICAPE LEVE, 02 (DUAS) A 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR NO MÍNIMO DE 90CV, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2022, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	02	UND.	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
02	01	UND.	VEÍCULO DO TIPO PICAPE LEVE, 02 (DUAS) A 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR NO MÍNIMO DE 90CV, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2022, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UND.	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO A ÁLCOOL OU GASOLINA, MOTOR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

2.2. O contrato se dará com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, e especificações técnicas de cada veículo.

2.3. Características técnicas e operacionais:

2.3.1 Dentro do valor de locação estará incluso todos os custos envolvidos, tais como manutenção mecânica, lataria, pneus e proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

2.3.2. A Locadora deverá disponibilizar serviço eletrônico (website - aplicativo) e/ou telefônico para a realização das solicitações dos veículos.

2.3.3. A Locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que diversos agendamentos de consultas, exames e cirurgias dentro do planejamento da Regulação em Saúde do Município necessitam de uma frota em perfeitas condições de viajar para cumprir as atividades do planejamento da Secretaria e que dependem do uso dos veículos.

Considerando que para podermos cumprir com os indicadores do programa Previne Brasil e cumprir com as metas do Ministério da Saúde para dengue e outras pragas a secretaria precisa de ter frota em condições de atender com excelência aos municípios.

Considerando ainda o risco de se ter uma frota com manutenção precária rodando todos os meses acima de 10 mil quilômetros cada veículo em média, com elevado custo de manutenção da frota atual.

A locação dos veículos garantirá a prestação de serviço com maior qualidade e economicidade.

Considerando que na Secretaria Municipal de Assistência Social há apenas um veículo em ruins condições de manutenção que não atende todas as demandas que incluem a gestão da assistência social e os equipamentos da rede municipal socioassistencial, sendo os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Fonseca Almeida e Afonso Arinos; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; o Centro de Convivência do Idoso, o Programa Criança Feliz e o Setor do Cadastro Único;

Considerando a necessidade de deslocamento das equipes, diariamente, para áreas rurais para execução de visitas domiciliares, que é um dos instrumentos de trabalho da equipe que objetiva apreender aspectos do cotidiano que facilmente podem escapar dos procedimentos realizados em âmbito institucional;

Considerando que o veículo é um instrumento de trabalho indispensável para a dinâmica e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social pois aperfeiçoa a intervenção qualificada dos serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento e aos objetivos da Proteção Social Básica e Especial do SUAS e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais;

Considerando que a locação do veículo garantirá a prestação de serviço com maior qualidade e economicidade;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

A presente locação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – gestão; dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Fonseca Almeida e Afonso Arinos; do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; do Centro de Convivência do Idoso e de todos os atendimentos dos programas socioassistenciais, incluindo o Programa Criança Feliz e Setor do Cadastro Único, tendo por finalidade auxiliar nas realizações das atividades com crianças, adolescentes, adultos, idosos, adolescentes em conflito com a lei, mulheres vítimas de violência e pessoas com deficiência, conferindo a esses usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários.

A contratação se faz necessária para suprir a demanda de viagens feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e seu Gabinete, em prol do interesse público, com frequentes deslocamentos dentro e fora do município. A especificação exigida fundamenta-se em oferecer maior conforto e segurança durante essas viagens, muitas vezes com longos percursos e considerando os constantes deslocamentos terrestres do Chefe do Poder Executivo Municipal, se faz necessário um nível maior de segurança, proporcionado por blindagem especial e motor compatível, a fim de possibilitar um melhor desempenho do veículo em situações adversas, segurança na dirigibilidade e conforto ao usuário. Justifica-se ainda a contratação, pelo fato do veículo até então utilizado pelo Gabinete, encontrar-se inoperante, passando por uma completa revisão, sem prazo definido para que os serviços sejam concluídos.

A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos no Município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Face aos considerandos, estamos solicitando a abertura de processo licitatório.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A locação se dará por 12 (doze) meses, com quilometragem livre.

4.1.2. Os veículos serão requisitados por Secretário/Subsecretário/Servidores das respectivas Secretarias do Município previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

4.1.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), de pessoas devidamente autorizadas.

4.1.4. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

4.1.5. Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

4.1.6. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Rio de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Janeiro.

4.1.7. O Município de Comendador Levy Gasparian deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

4.1.8. Os veículos deverão ser entregues ao Município de Comendador Levy Gasparian em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

4.1.9. Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao Município de Comendador Levy Gasparian), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

4.1.10. A sede da empresa deverá estar localizada há no máximo 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

4.1.11. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta ao Município de Comendador Levy Gasparian e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

4.1.13. A Locadora deverá comunicar ao Município de Comendador Levy Gasparian, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Município de Comendador Levy Gasparian.

4.1.14. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Município de Comendador Levy Gasparian informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

4.1.15. É de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

4.1.16. O Município de Comendador Levy Gasparian recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

4.1.17. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Município de Comendador Levy Gasparian através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

4.1.18. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

4.1.19. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.1.20. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian, será de responsabilidade do Município providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Município na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

4.1.21. Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

4.1.22. Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Município de Comendador Levy Gasparian, nos casos em que o motorista indicado pela Secretaria seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

5.2. O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquia de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros para danos materiais e pessoais, sem franquia.

5.3. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Comendador Levy Gasparian.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

5.5. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

5.7. Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;

5.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

5.9. Cientificar imediatamente e por escrito ao Município de Comendador Levy Gasparian sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

5.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

5.11. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.12. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

5.15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

5.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

5.17. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

6.3. Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.

6.4. Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

6.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

6.8. Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

6.9. Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá manter um preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por representantes indicados pelas Secretarias Municipais de Comendador Levy Gasparian, gerida pelos seus respectivos Secretários ou Sub Secretários.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.4. A CONTRATANTE monitorará constantemente a qualidade da prestação de serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação de serviço à qualidade exigida.

7.5. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

8.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

8.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

8.2 -O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

9. DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, e, após requerimento do mesmo no Protocolo do Município. O Recibo de Pagamento/nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do instrumento contratual, podendo ser prorrogado.

10.2. O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá pelo código de despesa abaixo relacionado, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência social e d Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.030.000.10.301.0026.2.553	3.3.90.39.00	434	1621
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.554	3.3.90.39.00	496	1621
SAÚDE	30.030.000.10.304.0026.2.558	3.3.90.39.00	783	1621
GABINETE	20.021.000.04.122.0002.2.010	3.3.90.39.00	007	1704
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.040.000.08.243.0028.2.122	3.3.90.39.00	534	1660
EDUCAÇÃO	20.024.000.12.361.0023.2.028	3.3.90.39.00	071	1500

Comendador Levy Gasparian, 08 de março de 2023.

João José de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Vanessa Souza da Silva
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Galdino Quitério
Chefe de Gabinete

Flávia Lima Bruno
Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A
COMISSÃO DE PREGÃO
Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro
Comendador Levy Gasparian - RJ
Ref.: Pregão Presencial nº 024/2023.

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

_____, _____ de _____ de _____ .
(*Local e Data*)

(*Assinatura do Representante Legal*)

Nome:

RG N° e Órgão Emissor:

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, ao Pregoeiro, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 024/2023

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 024/2023 do Município de Comendador Levy Gasparian.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG N° e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

A empresa _____,
devidamente cadastrada sob o CNPJ de n. _____ com sede na Rua:
_____, Bairro: _____,
Cidade: _____, UF: _____, vem, por intermédio de seu representante legal,
portador da Carteira de Identidade n. _____, Órgão Expedidor _____,
inscrito no CPF/MF sob o n. _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega **MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG N° e Órgão Emissor:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI (MODELO)

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

REF: Pregão Presencial Nº 024/2023

_____ (razão social da empresa), com sede na
_____(endereço), inscrita no CNPJ nº _____,
vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas
da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação
como tal e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei
Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da
mencionada Lei.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG N° e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO VII-A

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE** QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA.....
(Processo Administrativo Nº 00225-P de 12/01/2023)

No dia ____ de ____ de 2023, O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 39.554.597/0001-51, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por **Claudio Mannarino**, investido legalmente no cargo de **Prefeito**, portador da Carteira de Identidade nº 21.757.926-7 emitida pelo Detran/RJ, CPF nº 613.261.867-87 e a empresa, CNPJ-MF nº, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar serviços de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24horas**”, na conformidade do Processo Administrativo nº **2023/01868-P**, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01		12		
VALOR TOTAL MENSAL:				



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

VALOR TOTAL ANUAL:

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O objeto do contrato será executado de acordo com as disposições que integram o presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A locação se dará por 12 (doze) meses, com quilometragem livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos serão requisitados por Secretário/Subsecretário/Servidores das respectivas Secretarias do Município previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), de pessoas devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

PARÁGRAFO SEXTO

Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Município de Comendador Levy Gasparian deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

PARÁGRAFO OITAVO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Os veículos deverão ser entregues ao Município de Comendador Levy Gasparian em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao Município de Comendador Levy Gasparian), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A sede da empresa deverá estar localizada há no máximo 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta ao Município de Comendador Levy Gasparian e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Locadora deverá comunicar ao Município de Comendador Levy Gasparian, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Município de Comendador Levy Gasparian.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Município de Comendador Levy Gasparian informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O Município de Comendador Levy Gasparian recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

seu protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Município de Comendador Levy Gasparian através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian, será de responsabilidade do Município providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Município na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Município de Comendador Levy Gasparian, nos casos em que o motorista indicado pela Secretaria seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

QUARTA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores Benilde Inácio Ferreira, matrícula nº 51.133 e Júlio César Marinho da Silva Falci, matrícula nº 51.491 pelo **Gabinete do Prefeito**; Érico Ricardo Marques, matrícula nº 51.060 e Marcelo Dutra Sarpa, matrícula nº 10.735 pela **Secretaria Municipal de Educação**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SEXTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo, relacionadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
GABINETE	20.021.000.04.122.0002.2.010	3.3.90.39.00	007	1704
EDUCAÇÃO	20.024.000.12.361.0023.2.028	3.3.90.39.00	071	1500

OITAVA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada das Ordens de Serviço, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

TEL: (24) 2254-1094

NONA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

DÉCIMA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura e a emissão do respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria os servidores Benilde Inácio Ferreira, matrícula nº 51.133 e Júlio César Marinho da Silva Falci, matrícula nº 51.491 pelo **Gabinete do Prefeito**; Érico Ricardo Marques, matrícula nº 51.060 e Marcelo Dutra Sarpa, matrícula nº 10.735 pela **Secretaria Municipal de Educação**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- III) Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.;
- IV) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- V) Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VIII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.
- IX) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- X) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- XI) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;
- XII) Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, seguros, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

II) O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquia de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros para danos materiais e pessoais, sem franquia.

III) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Comendador Levy Gasparian.

IV) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

V) Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VI) Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

VII) Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;

VIII) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX) Cientificar imediatamente e por escrito ao Município de Comendador Levy Gasparian sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

X) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

XI) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

XIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

XIV) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

XV) Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

XVI) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitaocaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

**Claudio Mannarino – Prefeito
Contratante**

**(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada**

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO VII - B

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE** QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA.....
(Processo Administrativo Nº 00225-P de 12/01/2023)

No dia ____ de ____ de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado por **João José de Souza**, investido legalmente no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade nº _____, (Órgão Emissor) e inscrito no CPF sob o nº. -----, e a empresa, CNPJ-MF nº, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar serviços de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24horas**”, na conformidade do Processo Administrativo nº **2023/01868-P**, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01		12		
VALOR TOTAL MENSAL:				



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

VALOR TOTAL ANUAL:

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O objeto do contrato será executado de acordo com as disposições que integram o presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A locação se dará por 12 (doze) meses, com quilometragem livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos serão requisitados por Secretário/Subsecretário/Servidores das respectivas Secretarias do Município previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), de pessoas devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

PARÁGRAFO SEXTO

Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Município de Comendador Levy Gasparian deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

PARÁGRAFO OITAVO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Os veículos deverão ser entregues ao Município de Comendador Levy Gasparian em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao Município de Comendador Levy Gasparian), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A sede da empresa deverá estar localizada há no máximo 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta ao Município de Comendador Levy Gasparian e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Locadora deverá comunicar ao Município de Comendador Levy Gasparian, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Município de Comendador Levy Gasparian.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Município de Comendador Levy Gasparian informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O Município de Comendador Levy Gasparian recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

seu protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Município de Comendador Levy Gasparian através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian, será de responsabilidade do Município providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Município na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Município de Comendador Levy Gasparian, nos casos em que o motorista indicado pela Secretaria seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

QUARTA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores Júlia Scoralich Tavares, matrícula nº 51.033 e José César Falci, matrícula nº 10.596 pela **Secretaria Municipal de Saúde**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SEXTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo, relacionadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.030.000.10.301.0026.2.553	3.3.90.39.00	434	1621
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.554	3.3.90.39.00	496	1621
SAÚDE	30.030.000.10.304.0026.2.558	3.3.90.39.00	783	1621

OITAVA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada das Ordens de Serviço, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

NONA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

DÉCIMA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura e a emissão do respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria os servidores Júlia Scoralich Tavares, matrícula nº 51.033 e José César Falci, matrícula nº 10.596 pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- III) Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.;
- IV) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- V) Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VIII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.
- IX) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- X) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- XI) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;
- XII) Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

II) O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquia de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros para danos materiais e pessoais, sem franquia.

III) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Comendador Levy Gasparian.

IV) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

V) Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VI) Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

VII) Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;

VIII) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX) Cientificar imediatamente e por escrito ao Município de Comendador Levy Gasparian sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

X) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

XI) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

XIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

XIV) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

XV) Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

XVI) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
João José de Souza – Secretário Municipal de Saúde/Gestor
Órgão Gerenciador

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO VII - C

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE**QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA.....
(Processo Administrativo Nº 00225-P de 12/01/2023)

No dia ___ de ___ de 2023, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.058.191/0001-57, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado por **Flavia Lima Bruno**, investida legalmente no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade nº 07.191.484-0, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 907.952.706-82 e a empresa

.....
CNPJ-MF nº, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar serviços de locação de veículos para uso do Município, sem motorista e sem combustível, mas com todas as revisões mecânicas, de lataria e pneus por conta da empresa e com quilometragem livre, assistência 24horas**”, na conformidade do Processo Administrativo nº **2023/01868-P**, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01		12		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

VALOR TOTAL MENSAL:

VALOR TOTAL ANUAL:

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O objeto do contrato será executado de acordo com as disposições que integram o presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A locação se dará por 12 (doze) meses, com quilometragem livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos serão requisitados por Secretário/Subsecretario/Servidores das respectivas Secretarias do Município previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), de pessoas devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

PARÁGRAFO SEXTO

Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Município de Comendador Levy Gasparian deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO OITAVO

Os veículos deverão ser entregues ao Município de Comendador Levy Gasparian em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao Município de Comendador Levy Gasparian), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A sede da empresa deverá estar localizada há no máximo 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, tendo em vista a urgência do serviço prestado pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta ao Município de Comendador Levy Gasparian e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Locadora deverá comunicar ao Município de Comendador Levy Gasparian, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Município de Comendador Levy Gasparian.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Município de Comendador Levy Gasparian informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É de responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O Município de Comendador Levy Gasparian recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Município de Comendador Levy Gasparian através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian, será de responsabilidade do Município providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Município na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à Locadora, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Município de Comendador Levy Gasparian, nos casos em que o motorista indicado pela Secretaria seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

QUARTA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores Heber dos Santos, matrícula nº 51.206 e Tais Cristina dos Santos de Paula, matrícula nº 51.469 pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SEXTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo, relacionadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.040.000.08.243.0028.2.122	3.3.90.39.00	534	1660

OITAVA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada das Ordens de Serviço, do Certificado de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 14.058.191/0001-57

TEL: (24) 2254-1094

NONA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

DÉCIMA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura e a emissão do respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094
E-mail: setordelicitaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria os servidores Heber dos Santos, matrícula nº 51.206 e Tais Cristina dos Santos de Paula, matrícula nº 51.469 pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- III) Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.;
- IV) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- V) Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VIII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.
- IX) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- X) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- XI) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;
- XII) Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.
- II) O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquias de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros para danos materiais e pessoais, sem franquias.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

III) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Comendador Levy Gasparian.
IV) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

V) Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VI) Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

VII) Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;

VIII) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX) Cientificar imediatamente e por escrito ao Município de Comendador Levy Gasparian sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

X) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

XI) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

XIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

XIV) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

XV) Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

XVI) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

Flavia Lima Bruno
Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora
Órgão Gerenciador

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :